



**CONVÊNIO Nº 009/2023**

Livro 01/2023, fls. 05.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E O SENAC/SP.**

**A**os 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada por **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de seu **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO**, com sede à Av. Engenheiro Euzébio Stevaux, nº 823, Jurubatuba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0064-71, neste ato representada por **OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO**, portador do RG n.º 17.511.786 e inscrito no CPF sob o nº 070.004.288-13, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 9900042604/2023, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes dos cursos oferecidos pelo SENAC/SP, o campo de **estágio supervisionado curricular obrigatório aos estudantes dos cursos de graduação, na modalidade EAD**, nos departamentos e escolas da Rede Municipal de Educação por parte da FME, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, Peça 1, e Plano de Trabalho, Peça 5, Processo Administrativo 9900042604/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do **SENAC**: **a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente; **b)** Selecionar, em comum acordo com o NEST - Núcleo de Estágio, os cursos de origem dos licenciandos que estagiarão nos setores ou Unidades Municipais de Educação; **c)** Envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME; **d)** Fornecer todas as condições para execução integral do convênio; **e)** Levantar, através de -interações entre a Coordenação de Licenciaturas da **SENAC**, com a intermediação do NEST, consulta às Unidades Escolares ou setores da FME, a demanda dos mesmos; **f)** Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no estágio; **g)** No caso de estágio obrigatório, providenciar o seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, na forma prevista no art. 9, IV da Lei nº 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; **h)** Indicar pessoal do seu quadro funcional para compor equipe de acompanhamento do plano de atividades elaborado; **i)** Encaminhar ao NEST/FME, os licenciandos aptos a estagiarem nas Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME, munidos da Carta de Apresentação e o Termo de Compromisso; **j)** Providenciar os Termos de



Compromisso, devidamente assinados, pelos estagiários, com a interveniência obrigatória, da **SENAC** e, mencionando no termo, a sua vinculação ao presente convênio. São obrigações da **FME**, através do **NEST**: **a)** Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante ( *neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93e nos arts. 1º e 3º do Decreto Municipal N° 11.950/2015; **b)** Divulgar junto às Unidades Escolares e setores da FME, o presente convênio; **c)** Viabilizar as condições físicas e materiais sem ônus para a **SENAC** com vistas à realização dos estágios; **d)** Fornecer os recursos humanos, sem ônus para o **SENAC**, a fim de compartilharem da capacitação e da supervisão dos licenciandos durante todo o período de estágio; **e)** Disponibilizar o espaço físico nas dependências das Unidades Escolares ou setores da FME, selecionadas para a realização dos estágios; **f)** Facilitar e incentivar a participação das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME em possíveis desdobramentos do estágio, tais como, eventos, cursos e seminários, propostos e organizados em parceria com o **SENAC** e as Unidades Escolares; **g)** Encaminhar para o **SENAC**, através do NEST, via correspondente do Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

]

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, observado o art. 10º da Lei 11,788/2008, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e Adultos, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme disposto na citada Lei, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 5 (cinco) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **FME** não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênios; **b)** Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência do **SENAC**, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do Convênio, assim como toda a legislação pertinente; **c)** Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com o **SENAC** e a **FME**, observando-se o disposto no art. 3º da Lei N° 11.788/2008; **d)** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENEFÍCIOS AOS ESTAGIÁRIOS**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio



não obrigatório. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO**

Em conformidade com o item IV, Art. 9º da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio obrigatório, ficando o **SENAC**, responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será automaticamente excluído do programa, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos: **a)** término do compromisso; **b)** abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês; **c)** conclusão ou interrupção do curso pelo estagiário; **d)** a pedido do estagiário; **e)** comportamento funcional ou social incompatível com o exercício da função de estagiário; **f)** por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, das Normas de Estágio Acadêmico ou do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a **Sr.<sup>a</sup> Solange Santiago Ferreira**, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Priscilla Paixão Ferreira Pereira**, Professora I - Ms, matrícula 236.207-7 e **Clementina Maria Silva Soares**, Professora I - Ns, matrícula 234.323-4, ambas lotadas no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL**

Na forma prevista no art. 39, XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Obriga-se o **SENAC**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

**Niterói, 13 de novembro de 2023.**

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

X

SIGNIFLOW

SENAC/SP

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF N° : \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por:



RAFAEL COSTA  
ORTIZ  
•••.452.787-••  
Data: 14/11/2023  
16:17

